



1550

Folha n.º	02	do proc.
Nº	1550	de 2022
(a)		

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
12 / 04 / 2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA FERRAMENTA QUE POSSA AJUDAR NO PROCESSO DE "DOAÇÃO DE SANGUE", DENTRO DA PLATAFORMA DE CONECTIVIDADE NO QUAL A CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL ESTÁ INSERIDA."

Art. 1º. Fica determinado a criação de um aplicativo que possa ajudar no processo de "Doação de Sangue", dentro da plataforma digital de conectividade de São Caetano do Sul.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo fortalecer o processo de doação de sangue, utilizando a plataforma Conecta que disponibilizará, dentre outras informações:

I - o cadastro dos doadores de sangue municipais;

II - orientações, locais e documentos necessários para a realização da doação de sangue;



13

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - atualização dos níveis dos estoques dos bancos de sangue; e

IV - documento digital que comprove a doação de sangue.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto de Lei é autorizar o desenvolvimento de uma ferramenta que possa ajudar na doação de sangue, utilizando a plataforma de conectividade no qual a cidade de São Caetano do Sul está inserida, que já é um sucesso e amplamente utilizada por nossa população, e contém um enorme banco de dados de nossa população, devido ao processo de vacinação no enfrentamento ao COVID19.

Trata-se de uma plataforma digital que inclui um aplicativo móvel e um conjunto de softwares integrando bases de dados, sistemas e ferramentas inteligentes para facilitar a vida tanto do cidadão sulsancaetanense como dos visitantes.

Com essa ferramenta é possível levar no bolso a chave virtual da Prefeitura de São Caetano do Sul, e ter acesso a informações e serviços do relacionamento com a administração da cidade, de forma simples e rápida. E isso é tão verdade que os cidadãos podem solicitar e consultar vários serviços da Prefeitura. Na área tributária, é possível emitir a guia do Documento de Arrecadação Municipal, pagamento do IPTU ou do ITBI, emitir certidões negativas e de quitação do ITBI, bem como acompanhar a tramitação de processos. Nela você tem o aplicativo sobre Vacinas,

As Fundações de Hematologia e Hemocentros



04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

sempre vem divulgando a dificuldade em manter seu estoque de sangue e, neste momento tão grave da pandemia da COVID-19, a situação apenas se agravou. Como vemos constantemente nos meios de comunicação, nos jornais e blogs noticiam que os bancos de sangue emitem constantemente alertas por conta da diminuição do número de doações.

Se faz necessário ao menos 120 doações por dia para manter o equilíbrio do estoque. É muito importante doarmos sangue e estabelecer parcerias com os hemocentros.

Isto posto, para facilitar o processo de doação de sangue será de fundamental importância um aplicativo utilizando este sucesso que é a plataforma de conectividade de São Caetano do Sul para ajudar, disponibilizando assim, informações, orientações, locais, documentos necessários, conscientizar sobre a importância da doação e, além disso, poder, ainda, divulgar níveis de estoque de sangue, enviando mensagens para os doadores cadastrados no sistema quando os níveis estiverem baixos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 11 de abril de 2022.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

0x
7

PROC. Nº 1550/2022

AUTOR: MARCOS SERGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA FERRAMENTA QUE POSSA AJUDAR NO PROCESSO DE "DOAÇÃO DE SANGUE", DENTRO DA PLATAFORMA DE CONECTIVIDADE NO QUAL A CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL ESTÁ INSERIDA".

PARECER Nº 582, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Sr. Vereador Marcos Sergio G. Fontes que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA FERRAMENTA QUE POSSA AJUDAR NO PROCESSO DE "DOAÇÃO DE SANGUE", DENTRO DA PLATAFORMA DE CONECTIVIDADE NO QUAL A CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL ESTÁ INSERIDA".

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e §§ do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, **sua propositura não comporta acolhimento** visto que determina a 'criação de aplicativo' o que, notadamente, impõe **indevida obrigação ao Executivo** - além de incorrer em **vício de iniciativa** - a quem compete planejar e executar as políticas públicas municipais.

O artigo 5º da Constituição Estadual Paulista dispõe sobre o princípio da separação dos poderes ao dizer que: "*são poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*", vindo de encontro com o artigo 144, da mesma Carta, sendo de observância obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 1550/2022

Dessa forma, **não pode** o Poder Legislativo Municipal de São Caetano do Sul pretender, através de uma lei municipal, regular ou limitar atos discricionários e privativos do Prefeito, relativos à “PLATAFORMA CONECTA” (art. 2º).

É cediço que o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência e oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.

Referido comando disposto no artigo 1º do projeto de lei legislativo, não pode ser estabelecido em Lei Municipal, já que se trata de medida que deve ser tomada de acordo com os requisitos da oportunidade e conveniência administrativos, em afronta ao art. 24, §2º, 2, art. 47, II, XIV e XIX, “a”, nos termos do art. 144, todos da Constituição Estadual Paulista.

Com efeito, nos ensina o insigne professor Hely Lopes Meirelles:

“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa” (in Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735).

Ainda nesse sentido, o C. Órgão Especial do Estado de São Paulo, possui precedentes apontando pela inconstitucionalidade de norma municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 1550/2022

de semelhante teor:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em desfavor dos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 1.637, de 10 de novembro de 2021, do Município de Nazaré Paulista, que “institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências”. Artigos 3º e 5º da lei em discussão. Apesar do uso dos termos “fica autorizado”, **impõe ao Executivo “estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana” municipal de incentivo à doação de sangue**, como também outorga ao Departamento Municipal de Saúde a produção de material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, além de determinar a criação do cadastro de doadores de sangue. **Imposição de atribuições específicas ao Executivo, especialmente ao Departamento Municipal de Saúde. Incumbências vinculadas à organização, planejamento, gestão e execução de serviços públicos a serem prestados por órgão da administração. Matéria reservada ao Chefe do Executivo. Vulneração ao princípio da separação dos Poderes. Infringência aos artigos 5º; e 47, II e XIX, “a”, da Constituição Estadual.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 1550/2022

Portanto, não pairam dúvidas de que o Projeto nitidamente dispõe sobre atividades administrativas, em manifesta invasão da esfera constitucional de atuação do Poder Executivo, incorrendo em clara afronta aos arts. 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX, “a”, nos termos do art. 144, todos da Constituição Estadual Paulista.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, sendo vedada lei de iniciativa parlamente no caso em comento, o que a reveste de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Estadual, e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.OM..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de outubro de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Thaiane Spinello

Aprovada na reunião de 01.10.24